

Protocolo de cooperação para a implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz»

Considerando que:

Nos termos do n.º 1 do artigo 276.º da Constituição da República Portuguesa «*A defesa da pátria é direito e dever fundamental de todos os portugueses*»;

A Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99, de 21 de setembro, na sua redação atual, determina, no n.º 4 do seu artigo 12.º, que outros serviços públicos, com relevância para o sistema de ensino nacional, devem desenvolver ações de sensibilização e divulgação do papel da defesa nacional e das Forças Armadas, «*através da integração da temática da defesa nacional em curricula escolares*»;

O atual Conceito Estratégico de Defesa Nacional contempla, como vetor e linha de ação estratégica, a promoção, através das instituições da educação, da segurança e da defesa nacional, de uma cultura de segurança e a promoção, nos programas escolares, dos valores nacionais e da formação para um patriotismo democrático e cosmopolita;

De acordo com as Linhas Orientadoras da Educação para a Cidadania, a área temática da Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz pretende evidenciar o contributo específico dos órgãos e estruturas de defesa para a afirmação e preservação dos direitos e liberdades civis, e para a promoção da igualdade e da não discriminação, bem como a natureza e as finalidades da sua atividade em tempo de paz, e ainda contribuir para a defesa da identidade nacional e para o reforço da matriz histórica de Portugal, nomeadamente como forma de consciencializar a importância do património cultural, no quadro da tradição universal de interdependência, solidariedade e paz entre os povos;

A área da Cidadania e da Igualdade tem por missão desenvolver políticas públicas no âmbito da cidadania e da promoção e defesa da igualdade entre mulheres e homens, prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica, combate à discriminação em razão do sexo, da

orientação sexual, identidade e expressão de género, características sexuais, origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, e da promoção da agenda Mulheres, Paz e Segurança nos termos da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1325 (2000), aprovada em 31 de outubro de 2000;

A área da Integração e das Migrações tem por missão desenvolver políticas públicas que favoreçam a valorização da diversidade cultural e religiosa da sociedade portuguesa visando a plena integração das populações imigrantes, refugiadas e portuguesas ciganas, através do diálogo e da educação intercultural e inter-religiosa;

A área da Defesa Nacional, no âmbito da sua missão, tem por atribuição «Monitorizar e apoiar a implementação das ações relativas às estratégias setoriais identificadas no Conceito Estratégico de Defesa Nacional», nos termos da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, assim como assegurar a proteção dos valores fundamentais da ordem constitucional;

A área da Modernização do Estado e da Administração Pública, tem por missão formular, conduzir, executar e avaliar as políticas de modernização, inovação e simplificação administrativa do Estado e da Administração Pública, designadamente em matéria de organização e gestão dos serviços públicos, de alterações nos processos e procedimentos administrativos e na qualificação do emprego público, bem como uma política global e coordenada na área das autarquias locais;

A área da Educação, no âmbito da sua missão, tem por atribuição valorizar as parcerias com entidades que cooperam na concretização de políticas educativas para o desenvolvimento das crianças e dos jovens, de modo a contribuir para uma cidadania interveniente nos diferentes espaços sociais, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário;

A escola é o espaço no qual ganha realidade a educação para a cidadania, possibilitando a inclusão da temática da educação para a segurança e a defesa nacional, nomeadamente na sua vertente de uma cultura para a paz, a igualdade e a não discriminação;

O Programa do XXII Governo Constitucional, tendo presente a necessidade de envolver a sociedade no debate sobre as questões da Defesa Nacional e de aproximar as Forças Armadas dos cidadãos e das cidadãs, propõe-se desenvolver uma cultura de defesa, segurança e paz integrada, que envolva autarquias locais e escolas, em articulação, nomeadamente, com a área da Educação e da cidadania e igualdade;

Os municípios têm, nos termos das disposições constantes da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua redação atual, atribuições nos domínios da educação e ensino e o respetivo órgão executivo tem competência para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; os órgãos municipais recebem ainda, no domínio da educação, as competências previstas no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, em consequência do reconhecimento de que a proximidade aos cidadãos e o conhecimento do território e da comunidade são um fator fundamental no processo educativo;

Considerando, ainda, que uma equipa conjunta da Direção-Geral da Educação e do Instituto da Defesa Nacional elaborou o «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz», para aplicação na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, que constitui o documento orientador para a implementação da Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz, constante das portarias que regulamentam do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho;

Importa agora implementar de forma generalizada o «Referencial da Educação para a Segurança e a Paz», nos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário do Sistema Educativo português, quando

optem por incluir o domínio de Segurança, Defesa e Paz na sua Estratégia de Educação para a Cidadania de Escola, de acordo com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

Assim, é celebrado entre o Estado, aqui representado pela Ministra de Estado e da Presidência, pelo Ministro da Defesa Nacional, pela Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública e pelo Ministro da Educação,

E

o Município do Bombarral, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Ricardo Manuel Silva Fernandes,

o presente protocolo de cooperação que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

Objeto

O presente protocolo de cooperação tem por objeto promover a implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz», abreviadamente designado por Referencial, para a educação pré-escolar e para os ensinos básico e secundário junto da comunidade educativa, de acordo com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

Cláusula segunda

Defesa Nacional

À Defesa Nacional, através do Instituto de Defesa Nacional, doravante designado IDN, compete:

a) Elaborar, em colaboração com os municípios e os agrupamentos de escolas dos respetivos concelhos, um plano de implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz»;

b) Propor e desenvolver atividades de formação para docentes creditados como formadores pelo Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua, em atividade nos Centros de Formação de Associação de Escolas e garantir a assessoria aos quadros envolvidos na implementação do Referencial, relativamente às questões de segurança e defesa nacional.

c) Incrementar a articulação entre os diferentes promotores e instituições envolvidos no processo, colhendo sinergias que contribuam para um reforço da cultura de cidadania e defesa.

Cláusula terceira

Educação

À Educação, através da Direção-Geral da Educação, em articulação com o IDN, compete:

a) Dinamizar a concretização do plano de implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz»;

b) Colaborar nas atividades de formação para docentes, designadamente, na salvaguarda da articulação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz» com os documentos curriculares em vigor e de aspetos pedagógicos adequados aos diferentes níveis de ensino.

Cláusula quarta

Cidadania e Igualdade

À Cidadania e Igualdade compete colaborar nas ações de dinamização e concretização do plano de implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz» e nas atividades de formação para docentes, tendo em vista garantir designadamente a integração das seguintes temáticas:

a) Igualdade entre mulheres e homens e prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica, nos termos do III Plano Nacional de Ação para a Implementação da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1325 (2000) sobre Mulheres, Paz e Segurança (2019-2022), através da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género;

b) Prevenção e combate à discriminação em razão do sexo, da orientação sexual, identidade e expressão de género, características sexuais, origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, através da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e da Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial.

Cláusula quinta

Integração e Migrações

À Integração e Migrações, através do Alto Comissariado para as Migrações, I. P., compete colaborar na concretização do plano de implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz» e nas atividades de formação para docentes, tendo em vista garantir designadamente a integração das seguintes temáticas:

a) Desconstrução de estereótipos e mitos com factos contribuindo para a plena integração de pessoas imigrantes e seus descendentes, refugiadas e portuguesas ciganas;

b) Contribuir para a educação intercultural e inter-religiosa.

Cláusula sexta

À Modernização do Estado e da Administração Pública

À Modernização do Estado e da Administração Pública compete colaborar nas ações de dinamização e concretização do plano de implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz», através da articulação com as autarquias locais.

Cláusula sétima

Município

Ao Município do Bombarral compete, através dos serviços próprios com competências no âmbito do presente protocolo, colaborar com a Cidadania e a Igualdade, a Defesa Nacional, a Modernização Administrativa e a Educação na elaboração e execução do plano de implementação do «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz» e na integração das temáticas referidas na Cláusula quarta, procurando, no âmbito das suas atribuições, e no respeito pelo disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, incentivar, apoiar e integrar no seu projeto educativo iniciativas relevantes da sociedade civil relacionadas com a promoção de uma cultura da segurança, da defesa e da paz, apoiando a participação ativa neste projeto dos agrupamentos de escolas do seu concelho.

Cláusula oitava

Produção de efeitos e vigência

1. O presente protocolo de cooperação entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo período de três anos.

2. As partes comprometem-se a tudo fazer para que o «Referencial de Educação para a Segurança, a Defesa e a Paz» seja implementado a partir do ano letivo de 2021/2022.

Por estarem de acordo com o teor do presente protocolo de cooperação é o mesmo assinado, em quintuplicado pelos outorgantes, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Leiria,

Pel' A Ministra de Estado e da Presidência

A Secretária de Estado para a Integração e as Migrações,

Cláudia Patrícia da Cruz Pereira

O Ministro da Defesa Nacional

João Gomes Cravinho

A Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública

Alexandra Leitão

O Ministro da Educação

Tiago Brandão Rodrigues

O Presidente da Câmara Municipal do Bombarral

Ricardo Manuel Silva Fernandes